



Jornal Oficial

do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990 Passagem-PB - Quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA INTERNA Nº 001 de 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre recomendação aos motoristas e operadores de máquinas pesadas e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando as atribuições dos motoristas e operadores de máquinas pesadas, conferidas em lei e regulamentos específicas dos respectivos cargos;

Considerando as garantias e obrigações dos servidores municipais, conforme estabelecido no Estatuto do Servidor Público Municipal;

Considerando que o servidor que comete ato considerado ato oriundo de negligência, imperícia e imprudência estar suscetível de responder a processo administrativo disciplinar

RESOLVE:

Art. 1º Os motoristas e operador de máquinas pesadas, na qualidade de servidores públicos municipais são obrigados a cumprir as atribuições inerentes as funções, dentre elas:

I – Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter, e testando freios e parte elétrica, certificando-se de suas condições de funcionamento;

II – Informa defeitos do veículo, preenchendo ficha específica no almoxarifado, para ser encaminhada a chefe da manutenção;

III – Dirigir o veículo, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito e a sinalização, para conduzi-los aos locais indicados;

IV – Portar os documentos do veículo e zela pela sua conservação;

V – Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da Prefeitura;

VI – Executar e manter a limpeza interna e externa dos veículos, mantendo-os bem apresentáveis;

VII – Respeitar a legislação de trânsito, conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

VIII – Executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art. 2º Os servidores descritos no caput do art. 1º, que no exercício das suas funções cometer infração de trânsito, cuja responsabilidade seja exclusiva deste, dentre àquelas previstas no CTB, e quando a multa de trânsito se tornar definitiva, terá descontado o valor na sua remuneração até o limite de 10% do valor desta, mensalmente até satisfazer o valor total do débito.

Art. 3º Os motoristas que trabalham em regime de plantão, e que realizarem permuta de horários, entre si, deverão comunicar no prazo de 24 horas ao diretor de transportes tal mudança, visando assim assegurar um controle do setor competente.

Art. 4º Os operadores de máquina pesadas deverão todos às vezes que manusearem às máquinas pesadas preencher dos diários de operação, em respeito ao que estabelece a portaria 406/2015 do MDA.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Passagem– PB, 13 de fevereiro de 2019.


Magno Silva Martins
Prefeito Constitucional

ADMINISTRAÇÃO

MAGNO SILVA MARTINS
PREFEITO
LEANDRO FIRMINO BARBOZA
VICE-PREFEITO